



RDL

REDE BRASILEIRA  
DIREITO E LITERATURA

**ENTREVISTA COM STEPHAN KIRSTE  
SEM A LITERATURA FALTARIA  
ALGO ESSENCIAL AO DIREITO**



**POR DIETER AXT<sup>1</sup>**

Nascido na cidade alemã de Oldemburgo (Baixa Saxônia), em 1962, Kirste é professor catedrático de Filosofia do Direito e Filosofia Social na Universidade de Salzburgo (AUT), presidente da seção alemã da Associação Internacional de Filosofia do Direito e Filosofia Social (IVR) e, desde 2001, atua como professor visitante junto a diversas universidades brasileiras, dentre as quais UFMG, UFRJ, UFPE, PUCRS e UFAL. No ano passado, foi um dos conferencistas convidados a participar do VI Colóquio Internacional de Direito e Literatura, organizado pela RDL, na cidade de Porto Alegre (RS).

As suas principais áreas de pesquisa são Filosofia do Direito, Teoria da Constituição, Direito Constitucional, Direito e Tempo, Memória, Direitos Humanos e Direito e Literatura. A esse respeito, Kirste possui diversas publicações, algumas das quais já encontram tradução para o português. No ano de 2013, a editora Fórum publicou a tradução do seu livro *Introdução à filosofia do direito (Einführung in die Rechtsphilosophie)*, com apresentação de Marcelo Galuppo. Na presente entrevista, Kirste comenta importantes campos de sua pesquisa, desafios e possibilidades da relação entre o Direito e a Literatura.

---

<sup>1</sup> Mestrando em Direito Público na Universidade do Vale do Rio dos Sinos (UNISINOS). Bacharel em Direito pela Universidade Federal do Rio Grande do Sul (UFRGS). Roteirista do Programa de TV *Direito & Literatura* (TV Justiça). Membro da Rede Brasileira Direito e Literatura (RDL). Assistente Editorial da *Anamorphosis - Revista Internacional de Direito e Literatura*. Escritor e editor da Editora *Le Chien*. Porto Alegre, Brasil. CV Lattes: <http://lattes.cnpq.br/1582390811392545>. ORCID: <https://orcid.org/0000-0002-0976-7326>. E-mail: [dieter@rdl.org.br](mailto:dieter@rdl.org.br)

Dieter Axt – *Em grande parte das faculdades do Brasil, os estudos na área do Direito e Literatura ainda são incipientes ou até mesmo inexistentes. Qual o espaço que a matéria encontra nas faculdades austríacas de direito e o que vocês têm proposto para fomentar a articulação, a organização e a institucionalização desses estudos?*

Na Universidade de Graz na Áustria, foi organizado um evento sobre o tema do Direito e Literatura, a partir do qual uma obra coletiva foi editada em 2015: HIELBAUM, Christian; KNALLER, Susanne; PICHLER, Doris (Eds.). *Recht und Literatur im Zwischenraum/Law and Literature In Between: Aktuelle inter-und transdisziplinäre Zugänge/Contemporary Inter-and Transdisciplinary Approaches*. Bielefeld, 306 S.

A respeito dessa obra, fiz uma resenha na revista *Zeitschrift für Öffentliches Recht* (ZÖR 70 (2015), S. 643-645).

Estamos organizando para o mês de outubro, na Universidade de Salzburgo, um Workshop dedicado ao tema *Ficções Legais*: <https://www.unisalzburg.at/index.php?id=206876>.

Dieter Axt – *Alguma peculiaridade, neste aspecto, em relação à Alemanha?*

Não, eu não diria isso. Talvez haja diferença de ênfases, na Alemanha e na Áustria.

Dieter Axt – *Na obra Von der Poesie im Recht (Da poesia no direito), de 1815, Jacob Grimm escreve: “não é tão difícil de acreditar que o direito e a poesia tenham se levantado de uma mesma cama” (tradução nossa). Você concorda que não exista Direito sem Literatura? Essa célebre passagem de Grimm pode nos remeter ao historicismo de Friedrich Karl von Savigny?*

Sobre isso se poderia escrever um artigo. Grimm frequentou as aulas de Savigny em Marburg e permaneceu seu amigo também através dos Brentanos. Eu não afirmaria que não existe Direito sem Literatura. Mas eu afirmaria, certamente, que faltaria algo essencial ao Direito, se não existisse a Literatura. Ambas são formas de cultura, se influenciam reciprocamente e são muito úteis para a sua compreensão mútua. Isso é o que queria dizer Grimm; e, com isso, eu estaria de acordo.

Dieter Axt – *Você já veio diversas vezes ao Brasil, para participações em eventos e lançamentos de livros. No ano passado, no VI CIDIL, organizado pela RDL, você abordou proximidades e distinções entre Direito e Literatura. Na oportunidade, você mencionou Peter Goodrich, para quem a prática do direito requer a negação constante de suas qualidades literárias. Em recente entrevista à ANAMORPHOSIS, Jeanne Gaakeer afirmou que “o direito é definitivamente narrativa”. Como você percebe essa tripla relação entre direito, literatura e narrativa e quais as fronteiras entre o campo da jurisdição e os campos do palco e da poesia?*

Em parte, eu já respondi acima. Direito e Literatura são formas de cultura. No entanto, são formas distintas. A maior diferença seria a seguinte: o Direito é vinculante; a Literatura, não. O Direito poderia até canonizar a Literatura ou, ao contrário, proibi-la. Tal força, a Literatura só adquire através de qualidade e de sua capacidade de empolgar (*Begeisterungsfähigkeit*). Schiller descreveu de forma maravilhosa a conexão entre Literatura e Direito, na medida em que ele chamou o Direito ao palco da Literatura e a Literatura diante dos desafios do juízo. [Martha] Nussbaum, em seu livro *Justiça poética*, escreveu muito bem, a respeito de como a Literatura pode criar uma consciência para uma Justiça mais complexa e mais profunda, a qual o Direito tem de abstrair.

Dieter Axt – *Em 11 de outubro de 2018, junto com a Prof<sup>a</sup>. Kristin Albrecht, você organizará o workshop Fiction and Law na Universidade de Salzburgo. Dentre outros professores, o evento contará com a presença de Greta Olson e de Karen Petroski. O Direito é, de fato, um privilegiado produtor de ficções. Entretanto, a realidade sobrevive sem uma boa dose de ficções? É irônico considerar que, por meio da ficção da Literatura, possamos melhor trabalhar as ficções do Direito?*

Aqui, eu assumo a posição construtivista. Nós construímos a nossa realidade social e, nesse processo de construção da realidade, participam a Literatura e o Direito, ainda que de formas distintas. Ambos são, de certo modo, fictícios, na medida em que criam mundos contrapostos aos mundos até agora representados. O Direito opera na construção de um mundo melhor, de uma espécie de nova Jerusalém, através de suas normas. Para isso, o Direito constrói posições e procedimentos, sem os quais ele não existiria. A isso podemos chamar, se quisermos, de fictício. Em parte, o Direito constrói uma própria natureza. Eu demonstrei isso em minha tese de doutorado sobre o Direito e o Tempo. A Literatura faz isso, por outro lado,

de modo muito mais fantasioso, dramático, bem-humorado. Em resumo: a Literatura o faz de modo multifacetado.

Dieter Axt – *Contrato social, vontade geral, legalidade, imparcialidade, espírito do legislador. Por que a modernidade, racional e secular, foi tão pródiga na criação de suas ficções jurídicas? No Direito de nosso tempo, surgiram novas ficções?*

Porque a Modernidade privilegia o nível da Razão e não se baseia na experiência, na história ou nas restrições sociais, como Hegel demonstrou. O Direito é profundamente idealista e, por isso, ele também opera com tais idealizações. E isso também vale para a teoria do direito que, aqui, neste contexto, oferece um trabalho introdutório.

Dieter Axt – *Você sustenta a existência de um direito humano fundamental à democracia, capaz de contribuir para a construção de uma sociedade civil autônoma e emancipada. Trata-se, com efeito, do direito a participar da fundamentação dos direitos e deveres universais. Comente um pouco a respeito da sua tese: quais os limites dessa participação e qual o grau de universalização desse direito?*

Se é para o ser humano não ser mero objeto de dominação, mas um sujeito agente, então ele não pode estar submetido a normas heterônomas, mas ele deve participar do processo de surgimento, interpretação e efetivação dessas normas. É uma exigência da dignidade humana que o sujeito, em toda a forma de exercício de dominação, deva ser respeitado. Existem muitas formas de participação: pode ser uma forma assimétrica de participação, segundo a medida das formas diversas pelas quais ele é atingido; pode ser uma participação igualitária, como cidadão político, nas leis que são estabelecidas para todos, de forma igual. Se participação é um direito decorrente da dignidade do ser humano, então a participação igualitária nas leis é uma subforma, uma forma secundária, decorrente desse direito. E esse direito pode ser chamado de direito humano à Democracia. Lá onde existem normas universais, o ser humano tem um direito à democracia. Esse é, inclusive, o caso do direito dos povos. Portanto, também aqui, o ser humano tem o direito à democracia.

Dieter Axt – *O tema da dignidade da pessoa humana é bastante trabalhado por você. Trata-se de conceito fundante da história da civilização e seu estudo comporta diversas dimensões: antropológica, filosófica, jurídica. A sua importância para a literatura não é diferente: desde Antígona, são diversas as obras que se voltam à sua discussão. É possível estabelecer uma medida de “dignidade humana”?*

“Medida da dignidade humana” – permita-me compreender isso assim: em que consiste a medida que a dignidade humana propõe? Eu já afirmei anteriormente: o ser humano é talvez o único ser que pode se tornar aquilo que ele quer ser, conforme afirma Picco della Mirandola. Através dessa capacidade, o ser humano é sujeito, como afirma Kant. A dignidade da pessoa humana exige que essa capacidade de todos os seres humanos seja protegida, incluindo aqueles seres humanos que atualmente não a podem exercer, que não a exercem mais ou que ainda não a exercem. No Direito, isso significa o seguinte: que o ser humano seja reconhecido como sujeito de direito, isto é, titular, portador de direitos e deveres. O ser humano, na comunidade jurídica, não pode ser mero objeto de violência, de exercício indiscriminado do poder. Essa dominação, em relação ao sujeito, deve ser exercida nos limites do Direito e isso significa reconhecendo-se, fundamentalmente, a subjetividade jurídica do indivíduo. Ou seja, reconhecendo-se que cada indivíduo é sujeito de direito.

Dieter Axt – *Quando Roland Barthes anuncia “a morte do autor”, em artigo publicado na Aspen Magazine de 1967, inaugura-se um novo estágio da interpretação, comumente dividida entre a vontade do autor e a vontade do texto ou da lei. De que forma a leitura proposta por Barthes impacta o fenômeno da interpretação? O autor realmente morreu?*

O autor do Direito não está morto. Trata-se do legislador democrático, das partes que celebram o contrato e do juiz que prolata uma sentença. O próprio Direito mantém os autores vivos, no princípio democrático, na autonomia privada e na força de sentenças jurídicas. Como precisam atentar para as respectivas vontades, isso os mantém vivos também para a interpretação.

Dieter Axt – *Para encerrar, quais são as suas obras literárias preferidas e por que estamos constantemente relendo os grandes clássicos?*

Essa é a pergunta mais difícil, porque eu, atualmente, leio pouca Literatura: leio muito mais livros técnicos, científicos, literatura jurídica. Mas eu diria que, com certeza, entre as obras que eu mais aprecio estão *Fausto*, de Goethe, e o seu *Wilhelm Meister*; uma obra de Max Frisch, chamada *Homo Faber*; além de muitos textos filosóficos como, especialmente, *Princípios da filosofia do direito*, de Hegel, bem como a *República* e a *Carta VII*, de Platão. Eu teria que refletir para indicar outros textos que aprecio. Eu sempre leio essas obras como fontes de inspiração para meu trabalho e para minha vida.

Dieter Axt – *O senhor gostaria de acrescentar alguma coisa que não tenha sido perguntada?*

Eu gostaria de agradecer essas questões que me foram colocadas, que me honram e que me estimulam a refletir sobre elas!

Tradução de Draiton Gonzaga e Rolando Axt